



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.552/2018

Ementa: “*Que garante o acesso à assistência social, educação e saúde às famílias pertencentes a circos itinerantes que vierem a se instalar no Município de Mar de Espanha e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social autorizada a realizar ações de assistência social às famílias circenses itinerantes ou através de suas entidades representativas.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições da Constituição Federal, e do art. 29 da Lei nº 6.533/78, assegurará o direito à educação formal aos circenses itinerantes e as condições para o atendimento aos filhos dos artistas e funcionários dos circos em escolas próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde assegurará o atendimento aos artistas e demais colaboradores dos circos itinerantes durante o período em que os mesmos estiverem instalados no Município, inclusive quando não se tratar de atendimento emergencial e independente do domicílio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 12 de novembro de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

